



### CONTRATO Nº 08/2015

**Contrato que entre si celebram a CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO e CARLA BISOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA -EPP.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04763273/0001-49, com sede na Rua Doutor João Freitas, 75, nesta cidade de Passo Fundo/RS, representada neste ato por seu Presidente, **Vereador Márcio Assis Patussi**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 948.275.750-53 e RG nº 1048685638, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro **CARLA BISOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA –EPP**, CNPJ nº 23.332.306/0001-40, localizada na Avenida João Wallig, nº 620, CEP nº 91340000, Bairro Passo da Areia, em Porto Alegre – RS, neste ato representada por Carla Bisol, brasileira, solteira, CPF nº 625.668.900-30 e RG nº 1028670147, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Interno nº 131/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato estabelece a prestação de serviços de parte da Contratada à Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo de consultoria na instalação do canal aberto da TV Câmara.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1- prestação de serviços de consultoria na elaboração do projeto técnico de instalação do canal aberto da TV Câmara, a ser encaminhado à Câmara dos Deputados até 28.12.15;
- 2.2- consultoria na elaboração da documentação necessária para registro e oficialização da emissora junto à Câmara dos Deputados, Ministério das Comunicações e ANATEL;
- 2.3- assessoria e acompanhamento do processo objetivando a firmatura do Acordo de Cooperação entre Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Câmara de Vereadores de Passo Fundo;
- 2.4- assessoria técnica na elaboração da legislação municipal necessária à institucionalização da TV Câmara em canal aberto;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



2.5 - consultoria na elaboração de Termos de Referência para contratação de serviços de engenharia especializada, equipamentos, obras e pessoal necessários à instalação da TV Câmara em sinal aberto;

2.6 - assessoria e treinamento para os profissionais da área de jornalismo que atuarão na emissora de acordo com a linha editorial da rede legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados, obedecida a legislação vigente;

2.7 - assessoria e treinamento para vereadores e assessores sobre as regras de utilização da TV Câmara em sinal aberto, de acordo com a linha editorial da rede legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados, obedecida a legislação vigente;

2.8 - assessoria e consultoria no planejamento e construção da grade de programação da TV Câmara em sinal aberto, consideradas as 24 horas de programação;

2.9- promoção de troca de experiências com outras TVs legislativas e com a Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (ASTRAL).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto contratado ocorrerá no prazo de 05 meses a contar da publicação deste instrumento.

3.1.1. Mediante requerimento prévio e justificado da CONTRATADA, o prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, conforme proposta apresentada, como justo e suficiente para integral execução do objeto.

4.1.2. No preço fixado estão incluídos, além dos custos com mão-de-obra, os deslocamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, transportes, encargos trabalhistas, previdenciárias, leis sociais, seguros, acidentes pessoais, despesas comerciais, impostos federais, estaduais e/ou municipais, taxas e/ou contribuições de qualquer natureza que incidam sobre os serviços ora contratados, ficando, desde já, excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações ou inadimplementos da CONTRATADA.





#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1. O respectivo pagamento ocorrerá quando da entrega do objeto contratado, na forma estabelecida neste contrato, especialmente no cronograma estabelecido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente contrato e se fará mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Passo Fundo, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara de Vereadores de Passo Fundo.

5.5. A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

5.6. O pagamento será efetuado com recursos próprios da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, concretizado na moeda vigente no País.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com o pagamento dos objetos adjudicados através desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados da Câmara Municipal de Vereadores, sob a seguinte classificação funcional programática: 01.01.01.031.0001.2177 – 33.90.39.79.00.00.00 – Serviço de apoio administrativo, técnico e operacional.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

a) efetuar o pagamento ajustado;





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) arcar com os custos de todas as taxas incidentes, eventualmente necessárias à aprovação dos projetos em todos os Órgãos competentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo, além daquelas constantes dos arts. 54 a 80 da Lei de Licitações, as seguintes obrigações especificadas neste contrato:

a) executar os serviços objeto do contrato, em conformidade com as especificações apresentadas na proposta e no presente contrato, inclusive no que tange ao preço ofertado;

b) cumprir fielmente todas as determinações e normas legais relativamente à prestação dos serviços;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;

e) executar pessoalmente o serviço objeto do presente contrato, salvo autorização expressa em contrário;

f) apresentar ao CONTRATANTE as guias de recolhimento de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, bem como certidões negativas perante órgão público;

g) realizar os serviços objeto do contrato nos prazos estipulados;

h) outras obrigações que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1. **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, que não caracterizem descumprimento de

CB





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



cláusula contratual;

**9.1.2. multas:**

a) calculadas sobre o valor total atualizado do contrato:

a.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso no início dos serviços do presente contrato, mesmo em caso de não aceitação do objeto pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

a.2) 10% pela entrega irregular, bem como, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;

a.3) 20% em caso de inexecução do objeto do contrato.

b) em caso de cumprimento parcial do contrato, com entrega de parte do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não adimplida do objeto contratual;

**9.1.3.** suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo - RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.4.** declaração, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo - RS, da inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com o CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da CONTRATADA, encaminhada ao endereço constante no preâmbulo do presente instrumento na falta de informação de alteração do mesmo, cabendo à CONTRATADA mantê-lo atualizado.

**Parágrafo terceiro.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

**Parágrafo quarto.** Em cada caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o limite de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE e da possibilidade da rescisão contratual.





**Parágrafo quinto.** A penalidade prevista no item 9.1.3 poderá ser aplicada à CONTRATADA que demonstrar conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

**Parágrafo sexto.** A penalidade prevista no item 9.1.4 será aplicável à CONTRATADA em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 9.1.3, bem como no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo.
- c) judicialmente, nos termos legais.

**Parágrafo primeiro.** Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

**Parágrafo segundo.** A rescisão deste contrato, caso não seja aceita a justificativa da CONTRATADA, implicará retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

**11.1.** O presente instrumento terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se aos termos da proposta e demais elementos constantes do Processo Interno nº 131/2015, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais regras e regulamentos aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO

14.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Passo Fundo/RS, 23 de novembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Vereador Márcio Assis Patussi  
Presidente

CARLA BISOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG e/ou CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG e/ou CPF:





## ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE PAGAMENTO

O pagamento será feito conforme Cronograma de pagamento a seguir consignado:

A) 30% DO VALOR CONTRATADO NA CONCLUSÃO DA 1.ª ETAPA DO TRABALHO, QUE COMPREENDE:

– Entrega de documento contendo o planejamento das etapas de instalação da emissora TV Câmara em canal aberto e preparação do documento contendo o planejamento do projeto técnico a ser apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo a área técnica da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados.

– Consultoria na elaboração do Termo de Referência para contratação de profissional para elaboração do projeto técnico a ser apresentado ao Ministério das Comunicações.

Data prevista: até 15 de dezembro de 2015.

B) 20% DO VALOR CONTRATADO NA CONCLUSÃO DA 2.ª ETAPA DO TRABALHO, QUE COMPREENDE:

Consultoria na elaboração do Termo de Referência para contratação de projeto de execução, aquisição de equipamentos, obras de estúdio necessárias à instalação da TV Legislativa em canal aberto, bem como, dos profissionais porventura necessários.

Data prevista: até final de janeiro de 2016.

C) 20% DO VALOR CONTRATADO NA CONCLUSÃO DA 3.ª ETAPA DO TRABALHO, QUE COMPREENDE:

Planejamento e construção de proposta de grade de programação da TV Câmara em canal aberto.

Data prevista: até final de fevereiro de 2016.

D) 20% DO VALOR CONTRATADO NA CONCLUSÃO DA 4.ª ETAPA DO TRABALHO, QUE COMPREENDE:

Realização de Seminário de orientação e treinamento para vereadores, assessores e profissionais, especialmente dos ligados à área do jornalismo que atuarão na TV Câmara Canal aberto, tendo em vista especialmente a linha editorial da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados e as leis vigentes.

Data prevista: até final e março de 2016.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Passo Fundo  
Câmara Municipal de Vereadores



E) 10% DO VALOR CONTRATADO NA CONCLUSÃO DA 4.ª ETAPA DO TRABALHO, QUE COMPREENDE:

5.ª Etapa: Consultoria nos procedimentos finais necessários à colocação "no ar" na TV Câmara em sinal aberto.

Data prevista: até final de abril de 2016.

O cronograma supra referido poderá sofrer alterações, desde que devidamente justificadas pelas partes.

Passo Fundo/RS, 23 de novembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Vereador Márcio Assis Patussi**

**Presidente**

**CARLA BISOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

**Contratada**





**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSO FUNDO**, órgão da Administração Direta municipal, com sede na Rua Dr. João Freitas, nº 75, em Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.763.273/0001-49, por seu Presidente, Vereador **MARCIO ASSIS PATUSSI**, brasileiro, solteiro, atendendo às disposições constantes no Processo Interno nº 131/2015, e **CONSIDERANDO:**

- a deliberação da Mesa Diretora do Legislativo, CONFORME ata Nº 04;
- as atuais necessidades deste Legislativo;
- a aprovação, por parte do Ministério das Comunicações, do canal aberto para a TV Câmara de Passo Fundo-RS, o que possibilita a implantação, em nosso Município, da Rede Legislativa de TVD, através do canal 43/classe B, informação trazida a esta Casa em caráter oficial através do Ofício n.º 1.856/15/GP, expedido pela Presidência da Câmara dos Deputados em 02 de outubro do corrente;
- que o Acordo de Cooperação Técnica prevê que a preparação do projeto técnico é de responsabilidade dessa Câmara Municipal;
- que o prazo para a elaboração do referido projeto técnico e apresentação junto à área técnica da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados expira em 28.12.2015;
- que esta Casa Legislativa não possui em seus quadros, nenhum técnico com formação e habilitação para a feitura/acompanhamento do referido projeto;
- a exiguidade do prazo, que impossibilita o devido processo licitatório e/ou teste seletivo para escolha do profissional.
- a necessidade de contratação de empresa ou profissional com qualificação técnica para assessorar a elaboração do projeto técnico a ser apresentado por esta Casa Legislativa à Câmara dos Deputados, supra referido.
- que o valor a ser despendido com o contrato ficará abaixo do valor previsto no art. 24, I, da Lei de Licitações.

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR**, por dispensa de licitação, a contratação de serviços de consultoria na instalação do canal aberto da TV Câmara com a empresa **CARLA BISOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA -EPP, CNPJ 23.332.306/0001-40**, pelo valor de R\$ ( 7.300,00 ) sete mil e trezentos reais).

Passo Fundo, 23 de novembro de 2015.

**Vereador Marcio Assis Patussi**

Presidente da Câmara de Vereadores de Passo Fundo